

Comunicação Interna nº 33 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 02 de junho de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminhamento - Minuta do Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio, para curso de Pós-Graduação, com a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 02/06/2022, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376333** e o código CRC **E1A57840**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE VERBO
EDUCACIONAL (VERBOEDU).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, mantida pela EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.119.545/0001-72, com sede na Rua Santa Cecília, 1140 – Santa Cecília, e, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio, RICARDO GLIMM, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior com Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior (Pós-Graduação) oferecidos pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, em Pós-Graduação, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de Pós-Graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com Pós-Graduação;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

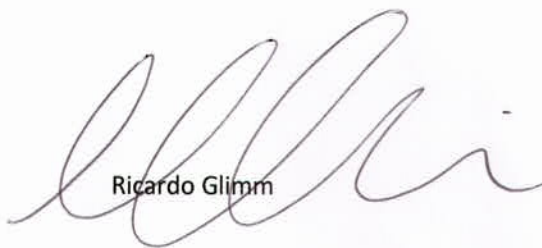
Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA TIAGO DE ALMEIDA QUADROS Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL RICARDO GLIMM Sócio / Diretor Acadêmico
--	--

Manifestação de interesse acerca do
interesse em celebração de Convênio de
Concessão de Estágio junto ao Ministério
Público do Estado da Bahia

Em retorno ao Ofício, manifestamos formalmente o interesse na celebração do Convênio para Concessão de Estágio junto ao Ministério Público do Estado da Bahia para "possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Cordialmente,



Ricardo Glimm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.119.545/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA VERBO JURIDICO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 1140	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 90.420-040	BAIRRO/DISTRITO SANTA CECILIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3076-8686
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 12:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204536702		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RSP1900350046

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

17 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
colo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
	RSP1900350046	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
Nome	
RICARDO GLIMM	



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127467 em 10/03/2020 da Empresa EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP, Nire 43204536702 e protocolo 195031962 - 05/03/2020. Autenticação: 76EE6EDD30715A9DFE169E525BB38A71C78E9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/503.196-2 e o código de segurança jNHg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

Anexo - Contrato Social (0376347)

SEI 19.09.45340.0012760/2022-58 / pg. 9

CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

Alteração e Consolidação Contratual

EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA

CNPJ nº 04.119.545/0001-72

NIRE nº 43204536702

RICARDO GLIMM, [REDACTED]

NYLSON PAIM DE ABREU FILHO, [REDACTED]

Sócios componentes da **sociedade empresária limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de **EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA**, e sua sede localiza-se na Rua Santa Cecília, nº 1140, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90420-040, inscrita no CNPJ sob nº 04.119.545/0001-72, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob NIRE nº 43204536702 em 31/10/2000, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o mencionado contrato da forma seguinte:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;
- B) DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL;
- C) DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL;
- D) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL;
- E) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL;
- F) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Para as alterações supra, deliberam os cotistas o seguinte:

A) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA - I -****DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, é elevado para R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) cotas sociais, indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido integralizado neste ato o valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), oriundos da conta de adiantamento para futuro aumento de capital.



B) DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA - II- DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Face às alterações constantes na cláusula I, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
RICARDO GLIMM	50	575.000,00	575.000
NYLSON PAIM DE ABREU FILHO	50	575.000,00	575.000
TOTAL	100	1.150.000,00	1.150.000

C) DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA - III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade passará a exercer as atividades de:

- a) Educação superior – cursos de graduação e pós graduação;
- b) Edição e comercialização de livros jurídicos, técnicos, didáticos e de literatura;
- c) Comercialização de materiais escolares, inclusive software;
- d) Realização de cursos preparatórios para concursos e palestras;
- e) Incorporação, compra, venda, administração e locação de imóveis próprios.

D) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA - IV - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Considerando a deliberação unânime dos cotistas de ajustes do contrato social, altera-se a descrição das cláusulas I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do contrato, por entenderem que seu conteúdo está todo inserido nessa estrutura. Sendo assim, as cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA - I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA**, e sua sede localiza-se na Rua Santa Cecília, nº 1140, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90420-040, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA – II - DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 09 de Outubro de 2000 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
RICARDO GLIMM	50	575.000,00	575.000
NYLSON PAIM DE ABREU FILHO	50	575.000,00	575.000
TOTAL	100	1.150.000,00	1.150.000



CLÁUSULA - V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração é exercida pelo sócio **RICARDO GLIMM**, já qualificado, isoladamente, o qual tem os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§4º - Independentemente do poder de administração, é vedado a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

CLÁUSULA - VII - DO PRÓ-LABORE

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII - DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotistas, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA - X - RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.



§1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

§2º - Se os sócios que representam mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-los, mediante alteração contratual.

§3º - No caso de sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias, a partir da exclusão.

§4º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§5º - Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

CLÁUSULA - XI - DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

E) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - V -

DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Face a necessidade de adequação do contrato social são criadas as cláusulas XIII, XIV e XV conforme segue:

CLÁUSULA - XIII - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.



CLÁUSULA - XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - XV - DO ENQUADRAMENTO EM EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

F) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA - VI -****DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por fim, após as alterações supra, deliberam os cotistas consolidar o contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes condições e cláusulas:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA - I -****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade gira sob a denominação social de **EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA**, e sua sede localiza-se na Rua Santa Cecília, nº 1140, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90420-040, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA - II -**DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade teve início em 09 de Outubro de 2000 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - III -**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade passará a exercer as atividades de:

- a) Educação superior – cursos de graduação e pós graduação;
- b) Edição e comercialização de livros jurídicos, técnicos, didáticos e de literatura;
- c) Comercialização de materiais escolares, inclusive software;
- d) Realização de cursos preparatórios para concursos e palestras;
- e) Incorporação, compra, venda, administração e locação de imóveis próprios.

CLÁUSULA - IV -**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
RICARDO GLIMM	50	575.000,00	575.000
NYLSON PAIM DE ABREU FILHO	50	575.000,00	575.000
TOTAL	100	1.150.000,00	1.150.000

5 de 8

Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (0xx51) 3561-2466
e-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127467 em 10/03/2020 da Empresa EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP, Nire 43204536702 e protocolo 195031962 - 05/03/2020. Autenticação: 76EE6EDD30715A9DFE169E525BB38A71C78E9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/503.196-2 e o código de segurança jNHg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Anexo - Contrato Social (0376347)

SEI 19.09.45340.0012760/2022-58 / pg. 14

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/13

CLÁUSULA - V -**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI -**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração é exercida pelo sócio **RICARDO GLIMM**, já qualificado, isoladamente, o qual tem os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§4º - Independentemente do poder de administração, é vedado a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

CLÁUSULA - VII -**DO PRÓ-LABORE**

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII -**DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotistas, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX -**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.



CLÁUSULA - X -**RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

§2º - Se os sócios que representam mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-los, mediante alteração contratual.

§3º - No caso de sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias, a partir da exclusão.

§4º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§5º - Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

CLÁUSULA - XI -**DA CESSÃO DAS COTAS**

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII -**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIII -**DOS CASOS OMISSOS E FORO**

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.



CLÁUSULA - XIV -**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - XV -**DO ENQUADRAMENTO EM EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Porto Alegre/RS, 20 de Novembro de 2019.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento digitalmente, **RICARDO GLIMM** – sócio administrador; **NYLSON PAIM DE ABREU FILHO** – sócio.



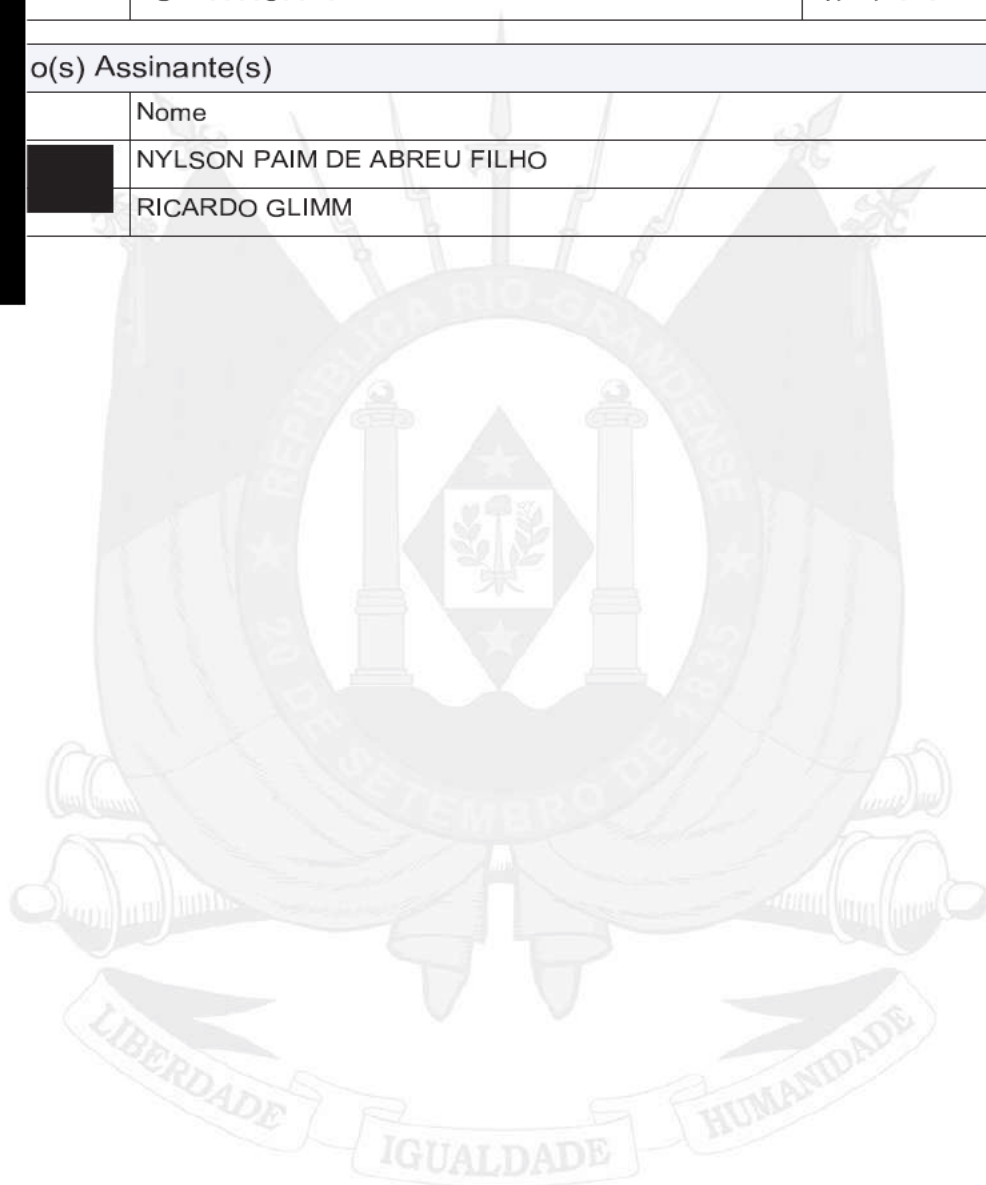


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

o Processo		
olo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
	RSP1900350046	17/12/2019
o(s) Assinante(s)		
	Nome	
	NYLSON PAIM DE ABREU FILHO	
	RICARDO GLIMM	



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127467 em 10/03/2020 da Empresa EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP, Nire 43204536702 e protocolo 195031962 - 05/03/2020. Autenticação: 76EE6EDD30715A9DFE169E525BB38A71C78E9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/503.196-2 e o código de segurança jNHg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

Anexo - Contrato Social (0376347)

SEI 19.09.45340.0012760/2022-58 / pg. 18

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP, de 3670-2 e protocolado sob o número 19/503.196-2 em 05/03/2020, encontra-se registrado na rcial sob o número 7127467, em 10/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo andra Ilona Zacca.

registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá do o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de ave de segurança.

esso

Assinante(s)	
	Nome
34	RICARDO GLIMM

Principal

Assinante(s)	
	Nome
34	RICARDO GLIMM
72	NYLSON PAIM DE ABREU FILHO

Porto Alegre, terça-feira, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Ilona Zacca, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2020, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 19/503.196-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

e assinado digitalmente por :

do(s) Assinante(s)

Nome

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 10 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

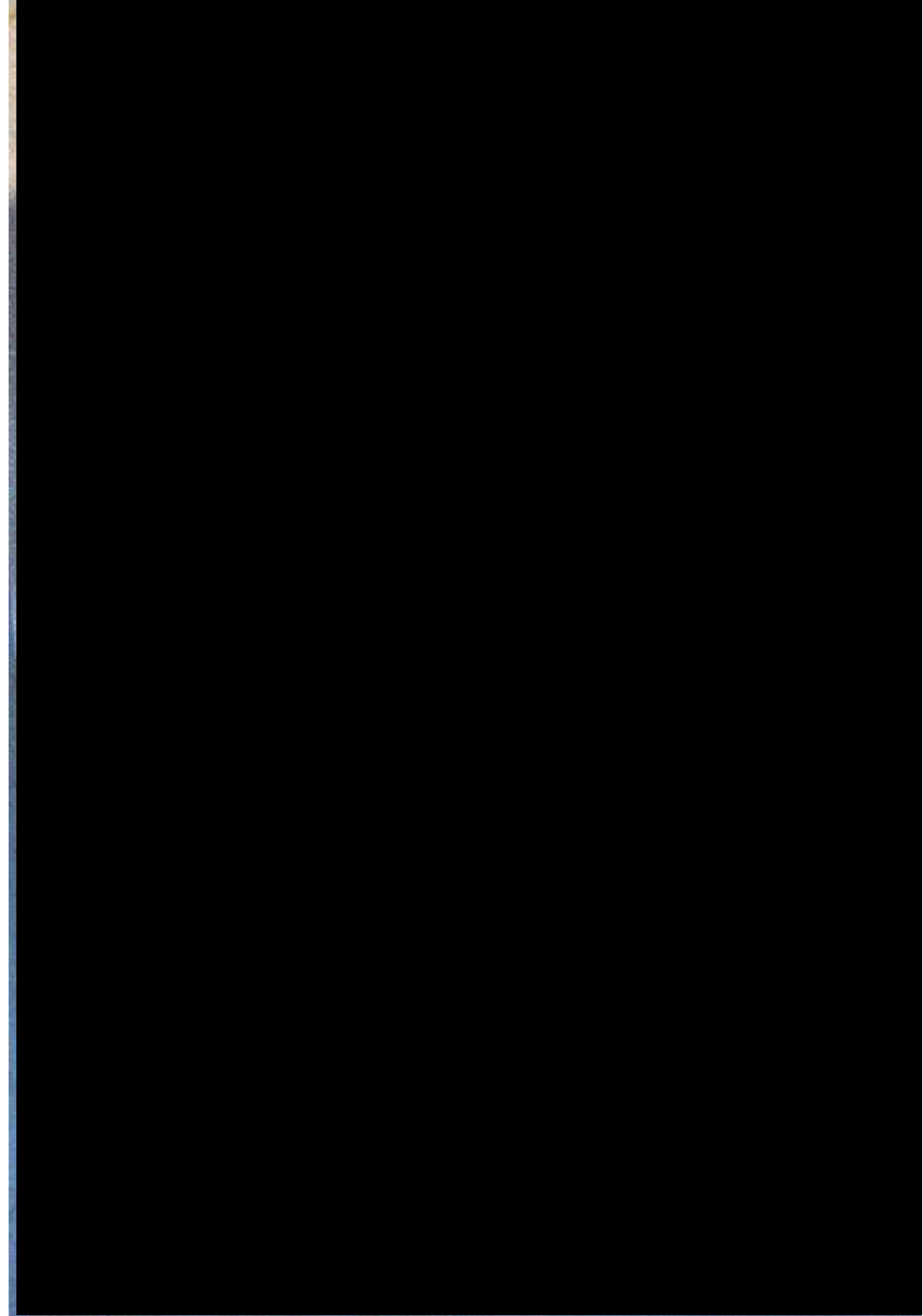
Certifico registro sob o nº 7127467 em 10/03/2020 da Empresa EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP, Nire 43204536702 e protocolo 195031962 - 05/03/2020. Autenticação: 76EE6EDD30715A9DFE169E525BB38A71C78E9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/503.196-2 e o código de segurança jNHg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

Anexo - Contrato Social (0376347)

SEI 19.09.45340.0012760/2022-58 / pg. 20

CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13



§ 3º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro:
I - os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino;

II - a matrícula e a frequência do estudante;

III - o histórico escolar do estudante; e

IV - outras informações relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações, conforme dispuser ato específico.

§ 4º O detalhamento e a especificação técnica dos conjuntos de dados de que trata o parágrafo anterior constarão no Manual Operacional do SEB, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 5º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações do cadastro do SEB apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que não comprometer essas finalidades.

§ 6º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação responsáveis pela formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas encaminharão à Secretaria Executiva, a qualquer tempo, solicitação com o rol de informações julgadas necessárias para atendimento a estas finalidades, respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações.

Art. 6º As informações do cadastro de que trata o artigo anterior serão prestadas pelas instituições de ensino federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, que ofereçam os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º As instituições referidas no caput deverão indicar os responsáveis pela gestão das informações da instituição no cadastro do SEB, os quais devem possuir vínculo com a respectiva instituição de ensino e serão responsáveis:

I - pela inclusão, exclusão e gerenciamento das equipes de cadastradores do SEB; e

II - pela interlocução da instituição cadastradora com o Ministério da Educação para questões relacionadas ao cadastro.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior recairá, preferencialmente:

I - sobre os procuradores institucionais das instituições de ensino superior; e
II - sobre os gestores das unidades escolares de educação básica.

§ 3º As equipes de cadastradores do SEB devem ser compostas por pessoas que possuam vínculo com a respectiva instituição de ensino e serão responsáveis pela inclusão, atualização e exclusão das informações que integrarão o cadastro do SEB, prestadas pelas instituições referidas no caput.

§ 4º A indicação dos responsáveis pela gestão das informações da instituição, bem como das equipes de cadastradores do SEB, devem ser realizadas conforme procedimentos e prazos dispostos no Manual Operacional do SEB.

§ 5º A inclusão dos estudantes no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro se dará preferencialmente por ocasião de sua matrícula regular na instituição de ensino, ocasião na qual deverá ser registrado o consentimento dos estudantes ou de seus responsáveis legais para fins de cadastro no SEB.

§ 6º Após incluir as informações no cadastro do SEB, as instituições de ensino devem providenciar sua atualização periódica, anualmente, ou na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - criação de vínculo do discente ou docente com a instituição de ensino cadastradora;

II - mudança na situação do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora; ou

III - ao final do período de vigência do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora.

Seção V

Do Manual Operacional do SEB

Art. 7º Fica instituído o Manual Operacional do SEB, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o qual conterá todos os requisitos e procedimentos necessários à atualização do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro instituído pelo art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 2013.

§ 1º O INEP poderá, a qualquer tempo, atualizar os requisitos e procedimentos dispostos no Manual de que trata o caput, o qual deverá ficar disponível em portal específico daquele Instituto na internet.

§ 2º As atualizações de requisito e procedimentos não poderão onerar os sistemas de ensino e demais integrantes do Sistema com a recuperação de informações pretéritas, somente produzindo efeitos por ocasião de nova atualização cadastral.

§ 3º As propostas do Manual Operacional do SEB e suas alterações serão previamente submetidas pelo INEP à autorização da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Considerando o prazo estabelecido no art. 2º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, para o exercício de 2019, deverá ser viabilizada, em caráter excepcional, a expedição das Carteiras de Identidade Estudantil, a partir dos dados incluídos no cadastro do SEB pelas instituições.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput, a captação de dados do cadastro do SEB para o exercício de 2019 ficará limitada às informações essenciais à identificação do estudante e de sua instituição de ensino, conforme disposto no §1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação e pelo INEP, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de vinte dias para que os órgãos e entidades públicas e privadas adaptem seus procedimentos para a alimentação do cadastro do SEB, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, adaptem os seus procedimentos ao disposto nesta Portaria, para fins de atendimento ao §2º do art. 2º da mesma Lei.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 352/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503308.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Uninassau Belém, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.808, bairro Nazaré, com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S LTDA - ME. (CNPJ 10.625.332/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Portaria 1778 (0376354)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 355/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615456.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra, 72, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. - ME (CNPJ 11.086.945/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.777, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 358/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604909.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Funorte de Januária, com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Centro, no município de Januária, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda. (CNPJ 02.597.590/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 449/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201709031.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Ipiranga, Nº 2.899, Bairro Jardim Carvalho, de 2.581 a 6.699, lado ímpar, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora Verbo Jurídico LTDA - EPP, CNPJ 04.119.545/0001-72.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.779, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 469/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503294.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. (CNPJ 02.460.636/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.780, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 485/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718893.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Paranaense, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 400, bairro Jardim Horácio Cabral, no município de Rolândia, no estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura (CNPJ 75.344.895/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.781, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 478/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200805986.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Estudos Avançados do Pará (FEAPA), com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.120, bairro Distrito Bengui, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo CEAPA - Centro de Estudos Avançados do Pará S/S (CNPJ 03.970.826/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

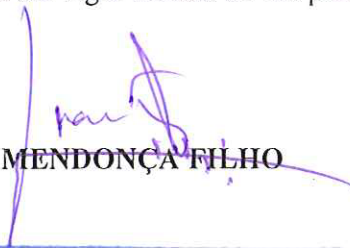
PORTARIA Nº 913 ,DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 281/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356283, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2581 a 6699 - lado ímpar, CEP nº 90610-001, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

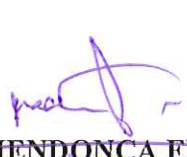
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	18 / 08 / 2016
PAG. 94	SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2581 a 6699 - lado ímpar, CEP nº 90610-001, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico (código nº 1263247; processo: 201356284), com 120 (cento e vinte) vagas, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP, com sede na Rua Livramento, nº não identificado no processo, térreo, bairro Santana, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201356283.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.


MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	18	08	2016
PAG.	25	SEÇÃO	1

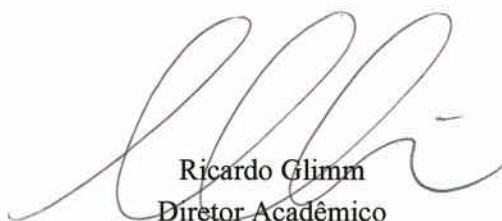
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

A Faculdade Verbo Jurídico LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.461.103/0001-72 (matriz), por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo Glimm DECLARA, que:

☐ o processo de credenciamento encontra-se sob análise do órgão competente, conforme documento em anexo a esta Declaração, e, tão logo seja concluído, esta Instituição de Ensino se compromete a apresentá-lo ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, informar sobre eventual indeferimento do credenciamento.

☐ encontra-se devidamente credenciada/recredenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, conforme documento comprobatório em anexo a esta Declaração.

Porto Alegre, 12 de maio de 2022



Ricardo Glimm
Diretor Acadêmico

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg2ODE=

WTS CorporateMPBADIárias E-DiaSEI / MPBATrabalhistamecSEI / MPBA

BRASILAcesso à informaçãoParticipeServiçosLegislaçãoCanais

Instituição de Educação SuperiorEndereço

DETALHES DA IESATO REGULATÓRIOGRADUAÇÃOESPECIALIZAÇÃOPROCESSOS E-MECOCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (18681) FACULDADE VERBO EDUCACIONAL - VERBOEDUSituação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria

No. Documento: 1778 de 18/10/2019.

Data do Documento: 18/10/2019

Data de Publicação: 21/10/2019

Prazo de Validade: 20/10/2022

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria

No. Documento: 913 de 17/08/2016

Data do Documento: 17/08/2016

Data de Publicação: 18/08/2016

Prazo de Validade: 17/08/2020

Arquivo para Download:

Anexo - Situação Ativa da Instituição - Portal MEC (0376372)

SEI 19.09.45340.0012760/2022-58 / pg. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/06/2022, às 14:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376836** e o código CRC **A7D6346E**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0012760/2022-58

INTERESSADO: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU). PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 407/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU)**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por **05 (cinco) anos**.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 33/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste. ² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento. ³

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia ⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em credenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os **diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e credenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Ocorre que, a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* prescinde de autorização pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação ***lato sensu*** na modalidade em que são credenciadas, nos

termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Sendo assim, para no caso *sub examine*, torna-se indispensável a demonstração do **credenciamento** da IES para a oferta de cursos na modalidade a distância. No caso em questão, a VERBOEDU comprovou o seu credenciamento (0376354), com o prazo de validade do mesmo próximo ao encerramento 20/10/2022.

Ocorre que, a entidade em apreço declarou ter protocolado pedido de **recredenciamento** ao MEC antes de expirar a validade do primeiro ato autorizativo (0376359), e comprometeu-se a apresentá-lo a esse Órgão Ministerial tão logo seja concluído, como também informar sobre eventual indeferimento do recredenciamento.

Destarte, considerando que foi apresentado os documentos devidos, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido para os cursos de Pós-Graduação a distância *lato sensu*.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **é favorável à celebração da avença**, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de **estágio em nível superior com a instituição conveniente para os cursos de Pós-Graduação a distância lato sensu**, haja vista a demonstração de documentação regular referente aos mesmos, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Considerando que o procedimento de recredenciamento da referida instituição encontra-se sob análise do Ministério da Educação, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda ao CEAF o acompanhamento do resultado da referida avaliação pelo MEC, conforme compromisso assumido pela própria IES (0376359).

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de junho de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico Jurídica /SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zenite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos ()

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ **Art. 170** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I - **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/06/2022, às 14:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381719** e o código CRC **498E156D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 407/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 08/06/2022, às 17:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382201** e o código CRC **E41BA481**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa e Coordenação do CEAF, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/06/2022, às 10:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383703** e o código CRC **9836102E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a celebração do Convênio entre esta Instituição e a Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/06/2022, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385663** e o código CRC **99F80255**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o **CEAF** para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0376338.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.**

Ressaltamos, por fim, a necessidade de observação, pela Coordenação estágio do CEAF, nas contratações de estagiário, à ressalva feita pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa à regularidade da IES apenas para a celebração de contratos de estágio com estudantes de nível superior, em Pós-Graduação à distância lato sensu.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2022, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386180** e o código CRC **34B243E3**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE VERBO
EDUCACIONAL (VERBOEDU).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, mantida pela EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.119.545/0001-72, com sede na Rua Santa Cecília, 1140 – Santa Cecília, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio, RICARDO GLIMM, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior com Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior (Pós-Graduação) oferecidos pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, em Pós-Graduação, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO **ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e políticas institucionais.



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de Pós-Graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com Pós-Graduação;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO



O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

05 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

RICARDO GLIMM

Sócio / Diretor Acadêmico

11.873.117/0001-04

GRUPO EDUCACIONAL VJ LTDA.

RUA SANTA CECÍLIA, 1135
SANTANA - CEP 90.420-041

PORTO ALEGRE - RS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

1. Informo que o original do Termo de Convênio de Estágio assinado se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
2. Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 05/07/2022, às 12:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399497** e o código CRC **3EC6B9A7**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.02191.0013675/2022-37. Inexigibilidade de licitação nº 004/2022- CEAMA. Parecer jurídico: 445/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Geosistemas e Comércio LTDA., CNPJ/MF nº 67.393.181/0001-34. Objeto da contratação: 1 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Basic de uso Único (Secundária). Valor total: R\$ 11.669,13 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009. Ação (P/A/OE) 6271. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Base Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0012760/2022-58. Parecer Jurídico: 407/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda, CNPJ nº 04.119.545/0001-72. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – PJC.

Autos MP nº 003.9. 275017/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução nº 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e emendar esforços, com base na Resolução nº 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista;

CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Civis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo

estritamente cumpridos;

CONSIDERANDO que conquanto não se tenha recebido Notícias de Fato envolvendo denúncias de consumidores em face da pessoa jurídica, abaixo, mencionada, dando cumprimento ao quanto determinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Corregedoria Geral do Ministério Público da Bahia, urge que seja averiguado o teor do pacto firmado;

CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional;

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

1) BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA, nome fantasia BOTEÇO DO SAMBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 31.318.636/0001-00, Ladeira da Água Brusca, 100, bairro Santo Antônio, CEP 40301-296, Salvador/BA, endereço eletrônico carlossantanamota@hotmail.com; ADELMO MACHADO DE ARAÚJO LTDA, CNPJ: 45.730.498/0001-86, sediada no mesmo endereço acima mencionado, no bojo do Inquérito Civil nº 003.9.319318/2021, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições, a seguir, registradas: 1.1) Em conformidade com a cláusula primeira do ajuste, a Compromissária informa que continuará a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente à proteção da vida, saúde e segurança, bem como à efetiva prevenção e reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme ordena o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90.

1.2) De acordo com a segunda disposição do TAC, a Compromissária obriga-se a regularizar a situação do seu estabelecimento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), devendo: i) Apresentar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ao Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da subscrição do presente TAC; ii) Executar o PSCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da aprovação do projeto pelo Órgão Competente; iii) Instar o Corpo de Bombeiros a comparecer às dependências do estabelecimento comercial em epígrafe, tão logo findada a execução do PSCIP, a fim de que o respectivo Órgão competente realize vistoria técnica acerca das condições de segurança do local e, caso as reputar como adequadas, regularize a situação do imóvel mediante o fornecimento do documento "AVCB".



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF, acompanhado do extrato da publicação do resumo de convênio de estágio entre este Ministério Público e a Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.130, do dia 06/07/2022.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 06/07/2022, às 09:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400608** e o código CRC **3472AE65**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente ao CEAF - Unidade de Gestão de Estágios, para conhecimento e providências acerca de **registro, controle e gestão**, com as seguintes observações:

1.O Termo possui vigência de 5 anos, contados a partir do dia 06/07/2022;

2. O MPBA somente poderá ofertar vagas de estágio para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância, conforme conclusão do Parecer Jurídico N. 407/2022 (doc. 0381719).



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 10/07/2022, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404144** e o código CRC **1EE1CA94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Michele,

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências acerca da atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes desta Unidade de Gestão de Estágios.

Além disso, solicito que verifique se há algum candidato aguardando a finalização deste processo para ingressar no Programa de Estágio deste Ministério Público. Em caso positivo, favor informá-lo sobre a possibilidade de retomada dos trâmites de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Riela Bittencourt** em 11/07/2022, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404922** e o código CRC **670EC571**.